



O Regulamento Geral de Protecção de Dados
Os Direitos dos titulares dos dados

03/05/2018

ADVOGADOS . RL
Nuno Gonçalves, Advogado

O Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) entra em vigor em 25 de Maio de 2018 e substitui a actual legislação.

REGULAÇÃO EXTERNA



AUTO-REGULAÇÃO

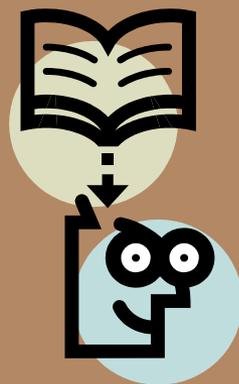
Âmbito de aplicação do RGPD

Qualquer tratamento de dados pessoais efetuado no contexto das atividades de um estabelecimento de um responsável pelo tratamento ou de um subcontratante situado na União deverá ser feito em conformidade com o presente regulamento, independentemente de o tratamento em si ser realizado na União.

Direitos dos titulares no RGPD

- **Direito à informação**
- **Direito de acesso**
- **Direito à rectificação**
- **Direito à limitação**
- **Direito ao esquecimento**
- **Direito à portabilidade**
- **Direito de oposição**
- **Direito de não sujeição a decisões individuais automatizadas.**





Direito à informação

Art.º 12, 13º e 14º RGPD

Direito do titular dos dados de ser informado de forma **concisa, transparente, inteligível, e de fácil acesso, utilizando linguagem clara e simples**, em especial quando a informação é dirigida especificamente a crianças.

- **Identidade e contactos do responsável pelo tratamento**
- **Nome e contactos do EPD/DPO**
- **Finalidades do tratamento / fundamento jurídico**
- **Interesse legítimo do responsável ou de terceiro.**
- **Os destinatários das categorias de dados pessoais**
- **Garantias de transferência de dados**
- **Prazo ou critério de conservação dos dados pessoais**
- **Direito de acesso, rectificação e apagamento, a limitação do tratamento, de oposição e portabilidade.**

-
- **O direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo**
- **Se a comunicação dos dados pessoais constitui ou não uma obrigação legal, contratual, ou ainda um requisito necessário para celebrar um contrato.**
- **Existência de decisões automatizadas incluindo a definição de perfis**
- **Tratamento diferido**
- **As categorias de dados pessoais**
- **A existência e forma do exercício dos direitos à rectificação, apagamento e portabilidade**
- **O direito e a respectiva forma de exercício de retirar o consentimento**
- **A origem dos dados pessoais nomeadamente se provém de fontes acessíveis ao público.**

Direito de acesso

Art.º 15º do RGPD

O direito de saber se:

- os seus dados estão ou não a ser tratados
- qual ou quais as finalidades desse tratamento
- qual ou quais os destinatários ou as categorias de destinatários
- O direito de saber qual o prazo de conservação dos dados.
- O direito de solicitar a rectificação, o apagamento ou a limitação e oposição.
- O direito de reclamar perante a autoridade de controle (CNPD)
- O direito de saber a origem dos dados recolhidos no caso de recolha indirecta.
- O direito de saber da existência de decisões automatizadas, definição de perfis e qual a lógica subjacente a essa definição.

Direito à rectificação

Art.º 16º do RGPD

Direito de o titular dos dados, em qualquer altura, solicitar a rectificação dos seus dados pessoais em caso de inexactidão ou incompletude, inclusive por meio de uma declaração adicional.

Direito à limitação do tratamento de dados

Art.º 18º RGPD



Inexactidão dos dados pessoais

Dados sem utilidade



mas titular requisitou-os para processo

judicial



Oposição do titular sem apagamento

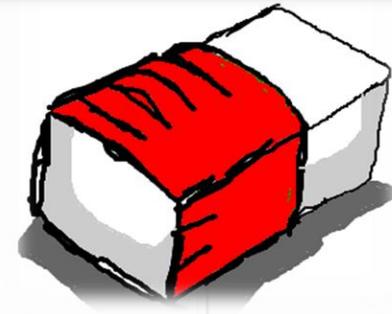


Direito ao esquecimento

art.º 17º RGPD

(novo direito ao apagamento de dados)

Permite aos titulares dos dados o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento, o apagamento dos seus dados e, se estes forem públicos, o responsável pelo tratamento deve informar os restantes responsáveis de que o titular solicitou o apagamento das ligações para esses dados, assim como das cópias e reproduções dos mesmos, tomando as medidas que forem razoáveis incluindo de carácter técnico.



Direito ao esquecimento

art.º 17º RGPD

(novo direito ao apagamento de dados)

Pode ser exercido nas seguintes condições:

- O titular retira o consentimento
- Inutilidade superveniente
- Oposição do titular
- Illicitude
- Cumprimento de obrigação legal

Exceções:

- Exercício da liberdade de expressão
- Cumprimento de obrigação legal (ex. vídeo -vigilância – 30 dias)
- Saúde pública

Criança vs adulto - direito ex facebook



Direito à portabilidade

art.º 20º RGPD

Confere aos titulares o direito a solicitarem ao responsável pelo tratamento dos dados os seus dados pessoais num formato de uso comum e mesmo a sua transferência para outro responsável pelo tratamento.

Só pode ser exercido em caso de tratamento automatizado de dados.

Tratamento baseado no consentimento ou necessários para a execução de um contrato ou diligências pré-contratuais.



Direito à portabilidade

art.º 20º RGPD

O RGPD não estabelece um direito geral à portabilidade dos dados.

Por exemplo, as instituições financeiras não têm qualquer obrigação de responder a um pedido de portabilidade dos dados relativamente a dados pessoais tratados como parte da sua obrigação de prevenir e detectar casos de branqueamento de capitais e outros crimes de natureza financeira.

De igual modo, a portabilidade dos dados não abrange os dados de contactos profissionais tratados no âmbito de uma relação entre empresas, nos casos em que o tratamento não seja baseado no consentimento do titular dos dados nem num contrato no qual é parte.

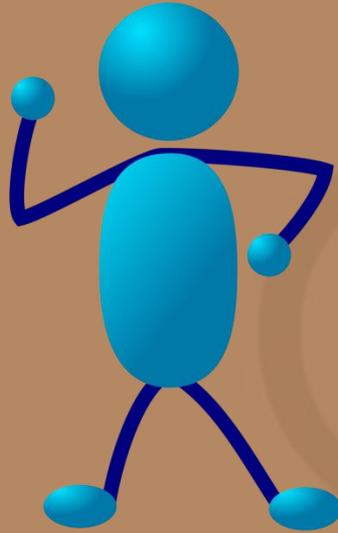
Direito à portabilidade

Portabilidade

Prazo de resposta – **1 mês**

Recusa DEVE ser fundamentada

ADVOGADOS, RL



Direito de oposição incluindo decisões individuais automatizadas e definição de perfis

Artigo 21º e 22º GPRD

Direito de o titular se opor em qualquer altura ao tratamento dos seus dados
Direito do titular de não ficar sujeito a qualquer decisão individual automatizada

Escritórios de Advogados adequação ao novo regulamento

Prioridades até 25 de Maio

- **Identificar os critérios de legitimidade para o tratamento de dados**
- **Implementar os requisitos “mínimos” (internos e externos)**
- **Definir processos de compliancee de recolha de evidências**
- **Identificar os principais riscos e definir um plano de ação para o pós-25 de Maio**
- **Resolução de eventuais questões deontologicas**



ADVOGADOS , RL

Nuno Gonçalves, Teresa Foz - Advogados
com Responsabilidade Limitada